



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 123 DE 12 DE AGOSTO DE 2005**

## **DISPÕE SOBRE ABONO SALARIAL AOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Senhor Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, usando de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 9424 de 24 de dezembro de 1996 em seu art. 7º, Resolve,

Art. 1º - Fica concedido abono salarial ao Corpo Docente do FUNDEF, ou seja aos Professores do Ensino Fundamental lotados em sala de aula ( ensino de 1ª a 4ª série).

§ Único – O referido Abono não se trata de aumento salarial bem como incidência em gratificações e benefícios de qualquer natureza.

Art. A Legislação prevê que 60% (sessenta por cento) dos recursos sejam aplicados com o pessoal docente, recursos estes que serão aplicados com salários e demais encargos oriundos do mesmo.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado por força desta Lei, sempre que se verificar que o limite ainda não foi atingido conceder o referido abono para cumprir os percentuais os exigíveis.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Que se faça cumprir a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 12 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal